



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
GERÊNCIA DE AUDITORIA



**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 047/2009/GEAUD/CISSET/MD**

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2008  
PROCESSO Nº : 60584.000737/2009-87  
ENTIDADE : FUNDO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (FMD)  
CÓDIGO ENTIDADE : 111415  
CIDADE SEDE : BRASÍLIA – DF

Senhor Gerente de Auditoria,

Em cumprimento da Ordem de Serviço nº 02/2009/GEAUD/CISSET-MD, de 13 de fevereiro de 2009, e consoante o estabelecido pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria-Geral da União, apresento o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre atos e consequentes fatos de gestão praticados, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008, sob a responsabilidade do dirigente do Fundo do Ministério da Defesa (FMD), incluído no Rol de Responsáveis constante à fl. 01 do processo contas.

**1. INTRODUÇÃO**

Os trabalhos foram realizados na sede do Ministério da Defesa (MD), em Brasília - DF, no período de 16 de fevereiro a 17 de abril de 2009, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, com o objetivo de emitir opinião sobre a gestão dos responsáveis tratados neste processo. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, procedidos, por amostragem, nos documentos e nos registros que suportam os valores e as informações contábeis.

**1.1. DA UNIDADE**

O Fundo foi criado pela Lei nº 7.448, de 20 de dezembro de 1985, e regulamentado pelo Decreto nº 92.222, de 27 de dezembro de 1985, inicialmente denominado de Fundo do Estado-Maior das Forças Armadas (Fundo do EMFA). A denominação atual foi instituída pela Medida Provisória nº 1.911-9, de 27 de agosto de 1999, e, após várias reedições, encontra-se no texto da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, em tramitação no Poder Legislativo Federal.

O FMD tem natureza contábil e os seus recursos, de caráter rotativo, são utilizados como complemento de dotações orçamentárias insuficientes ou para atender despesas não previstas no orçamento do Ministério da Defesa.

## 1.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008, consignou dotação orçamentária inicial para o FMD (UO: 52901), no valor de R\$ 2.418.393,00. Após os destaques e as provisões concedidas, restou o crédito orçamentário não utilizado (crédito disponível), no valor de R\$ 1.779.607,57, conforme demonstrado a seguir:

Dotação Orçamentária - Exercício 2008 - Valores em R\$	
<b>Dotação Inicial</b>	<b>2.418.393,00</b>
(-) Provisões Concedidas	618.935,43
(-) Destaques Concedidos	19.850,00
<b>Crédito Disponível</b>	<b>1.779.607,57</b>

## 1.3. DAS RECEITAS

As receitas realizadas no exercício de 2008, vinculadas ao Fundo, totalizaram R\$ 2.257.409,22. Frente à previsão de R\$ 2.418.393,00. Os exames efetuados nos documentos que suportam a realização das receitas e nas informações colhidas do gestor do Fundo, constante do Relatório de Movimentação de Ingressos e Dispendios, de 31/12/2008, conclui-se pela regularidade dos atos praticados.

## 1.4. DAS DESPESAS

No exercício, o Fundo não executou despesas diretamente. A dotação orçamentária a ele destinada foi utilizada por meio de descentralizações.

## 1.5. DAS DESCENTRALIZAÇÕES DE CRÉDITOS E DE RECURSOS

O Fundo descentralizou créditos orçamentários e recursos financeiros, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Descentralizações – Exercício 2008 – Valores em R\$						
Órgão	Orçamentárias			Financeiras		
	Código do Beneficiado	Destaque	Provisão	Código do Beneficiado	Repasse	Sub-Repasse
Seori/MD	110404		618.935,43	110404		588.842,92
Comandos:						
Exército	160509	7.850,00		160075	7.850,00	
Aeronáutica	120002	6.000,00		120002	6.000,00	
Marinha	722001	6.000,00		773001	6.000,00	
<b>Totais</b>		<b>19.850,00</b>	<b>618.935,43</b>		<b>19.850,00</b>	<b>588.842,92</b>

Dos exames efetuados nos documentos que suportam as descentralizações orçamentárias e financeiras acima explicitadas, concluiu-se pela regularidade dos atos praticados pelo gestor.

## 1.6. DA AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Como parte dos trabalhos de auditoria, verificou-se os sistemas de controles internos e os procedimentos contábeis do Fundo, com o objetivo de estabelecer a base de confiança no sistema e determinar a natureza e a extensão dos procedimentos necessários à execução dos exames, os quais foram realizados por amostragem e com abrangência limitada aos processos necessários a esta auditoria. Os resultados obtidos dessa avaliação revelaram que os controles internos mantidos pelo FMD são satisfatórios.

## 2. DOS EXAMES ESPECÍFICOS

### 2.1. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS

A Lei nº 11.653 (Plano Plurianual - PPA), de 17/4/2008, não estabeleceu meta para a ação 2000 - Administração da Unidade (vinculada ao Programa 0750 - Apoio Administrativo). No âmbito do Fundo, essa ação teve como objetivo principal destinar crédito e financeiro para órgãos do Ministério da Defesa, a fim de gerenciar os Próprios Nacionais Residenciais e atender despesas com pesquisas e atividades da Comissão de Estudos de Alimentação das Forças Armadas visando o desenvolvimento de ações militares.

Diante dos exames, considera-se que o desenvolvimento da ação, apresentou índice de execução conforme o desejado, bem assim que as descentralizações de recursos observaram os normativos que regulamentam o Fundo.

### 2.2. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

Considerando que o Fundo tem como objetivo primordial a complementação de dotações orçamentárias insuficientes ou atender despesas não previstas no orçamento, o parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da gestão pautou-se em verificar se foi possível atender às solicitações de recursos dirigidas ao FMD pelas unidades e órgãos vinculados ao MD. Assim, diante dos parâmetros utilizados para avaliar a qualidade e confiabilidade da gestão, consideramos que indicadores demonstram ser satisfatórios para a medição pretendida.

### 2.3. DA AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

O Fundo não executa diretamente despesas. Os desembolsos realizados a custa da dotação orçamentária a ele disponibilizada dizem respeito às descentralizações orçamentárias e financeiras (cf. subitem "1.5." deste relatório).

### 2.4. DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

No exercício de 2008, o Tribunal de Contas da União (TCU) não determinou nem recomendou ao Fundo a implementação de medidas tendentes a correções de falhas, bem assim não se registra nenhuma medida exarada anteriormente por aquela Corte de Contas pendente de implementação.

#### 2.4.1. Informação

Quanto ao cumprimento de recomendação do órgão setorial de controle interno, observa-se que a Ciset/MD, ao examinar as contas do Fundo, relativas ao exercício de 2004 (Processo nº TC-009.997/2005-0, no TCU, ainda não julgado), constatou falha e registrou o seguinte (Relatório de Auditoria nº 03/2005/GEAUD/CISSET-MD, de 12/04/2005), *in verbis*:

"8.1.5. **Recomendação:** que avalie a possibilidade de atualização da legislação que regulamenta o FMD, em especial no tocante a constituição de suas fontes de receita, de modo a compatibilizá-la com as possibilidades e necessidades atuais."

Nessa mesma linha, nas tomadas de contas anuais dos exercícios 2005 (Relatório de Auditoria nº 06/2006/GEAUD/CISSET-MD, de 15/3/2006), 2006 (Relatório de Auditoria nº 16/2007/GEAUD/CISSET-MD, de 26/2/2007) e 2007 (Relatório de Auditoria nº 38/2008/GEAUD/CISSET-MD, de 9/4/2008) ao avaliar esse ponto, a Ciset/MD reitera a recomendação.

#### 2.4.1.1. Situação encontrada

Conforme já registrado em relatórios anteriores, o gestor do Fundo encaminhou a Seori/MD, em 29/8/2005, minuta de alteração normativa, objeto do processo nº 60584.000080/2005-24, que trata da atualização da legislação do Fundo. Desde então, o processo vem tramitando por unidades do Ministério, bem assim colhendo subsídios de outros órgãos da Administração Pública Federal (Casa Civil da Presidência da República, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão), com vistas a viabilizar a alteração pretendida.

Observou-se que a proposta de modificação do regulamento, que se previa viabilizar por decreto, foi convertida em projeto de lei. Submetida à análise da Consultoria Jurídica deste Ministério, a minuta de projeto de lei foi aprovada, por intermédio do Parecer nº 99/Conjur-2009, de 23/3/2009. Segundo o gestor, a minuta ora aprovada deverá ser encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, para as providências cabíveis.

#### 2.4.1.2. Análise da Auditoria

As medidas recomendadas nos relatórios de auditoria supracitados continuam pendentes de implementação. No entanto, o gestor deu prosseguimento a ações para a efetivação das medidas recomendadas pela Ciset/MD. Previa-se inicialmente a alteração do regulamento por ato normativo do chefe do Poder Executivo (decreto presidencial). Contudo a condução do processo demonstrou a necessidade da alteração se realizar por lei ordinária.

#### 2.4.1.3. Conclusão da Auditoria

A regularização somente ocorrerá com a expedição do novo ato normativo. Assim, considerando que a legislação que regulamenta o FMD se encontra desatualizada e necessita de revisão, entendemos necessário que o gestor dê continuidade às medidas para aprovar e editar a nova legislação para o Fundo.

#### 2.5. DAS AUDITORIAS PLANEJADAS E REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA PRÓPRIA ENTIDADE JURISDICIONADA

O Fundo não possui órgão próprio de controle interno. A exemplo das unidades da administração direta da estrutura do Ministério da Defesa, as ações de controle tendentes à verificação da regularidade dos atos praticados pelos seus gestores são realizadas por órgão setorial do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal (Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa – Ciset/MD).

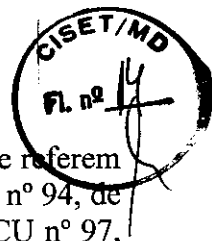
#### 2.6. DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO NORMATIVO DOS PROJETOS FINANCIADOS PELO FUNDO

O Fundo não financia projetos. Os seus recursos são utilizados como complemento de dotações orçamentárias insuficientes ou para atender despesas não previstas no orçamento do Ministério da Defesa (Decreto nº 92.222, de 27 de dezembro de 1995, art. 2º).

#### 2.7. DAS FALHAS E IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Os exames realizados nos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, bem como na documentação que dá suporte aos registros contábeis, não se constataram, no exercício sob exame, falhas ou irregularidades que comprometessem a gestão.

#### 2.8. DA CONFORMIDADE DE CONTEÚDOS APRESENTADOS NAS PEÇAS DOS PROCESSOS DE CONTAS



O processo de tomada de contas anual está constituído das peças a que se referem a Instrução Normativa TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008, a Decisão Normativa TCU nº 94, de 3 de dezembro de 2008 (com as modificações introduzidas pela Decisão Normativa TCU nº 97, de 18 de março de 2009), e a Norma de Execução CGU nº 03, de 19 de dezembro de 2008, aprovada pela Portaria CGU Nº 2.238, de 19 de dezembro de 2008. Demais disso, observa-se que os conteúdos apresentados nas peças estão em conformidades com os registros e documentos analisados.

**3. CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando que não foram evidenciados fatos que comprometessem as ações relativas à utilização dos recursos públicos alocados ao Fundo do Ministério da Defesa, concluímos pela **REGULARIDADE** das contas do dirigente máximo, incluído no Rol de Responsáveis constante às fl. 01 do processo de contas, no período a que se refere o presente processo, podendo ser emitido o competente Certificado de Auditoria.

Brasília-DF, 1º de junho de 2009.

*Maria Luzinete B.S. Fernandes.*  
**MARIA LUZINETE B. S. FERNANDES**  
Analista de Finanças e Controle